

Processo: 1.076.880
Natureza: Representação
Procedência: Câmara Municipal de Manhumirim
Exercício: 2017
Responsáveis: Sérgio Borel Corrêa, Luciano de Oliveira Egeno e Giovanni Rocha de Oliveira, respectivamente, Presidente da Câmara Municipal de Manhumirim, Diretor da Secretaria Geral da Câmara Municipal de Manhumirim e Presidente da Comissão de Licitação e Contratos
Procurador: Rafael de Paiva Sousa OAB/MG 106.930
MPTC: Procuradora Sara Meinberg
RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Representação apresentada pelo Ministério Público de Contas (MPC) do Estado de Minas Gerais em face do Presidente da Câmara Municipal de Manhumirim, do Diretor da Secretaria Geral da Câmara Municipal de Manhumirim e do Presidente da Comissão de Licitação e Contratos, também servidor público responsável pelas compras e contratações da Câmara Municipal de Manhumirim, devido a possíveis irregularidades no Processo Licitatório n. 27/2017 (Pregão Presencial n. 002/2017), que teve como objeto a aquisição de equipamentos de informática.

O MPC recebeu Notícia de Irregularidade n. 508/2018 e, para averiguar os fatos noticiados, instaurou o Procedimento Preparatório n. 011.2019.455 para apurar a juridicidade do procedimento licitatório, das contratações dele decorrentes, e também para identificar os responsáveis por eventuais irregularidades (peça 28 do SGAP – pág. 42).

O MPC apontou como irregularidades a contratação com parente do Vice-Prefeito Municipal de Manhumirim, Carlos Alberto Gonçalves, no certame e a falta de motivação do ato administrativo, o qual, de acordo com o MPC, não foi revestido de finalidade pública, tampouco de interesse público, tendo gerado como consequência dano ao erário no valor histórico de R\$ 43.852,32 devido ao gasto público com a compra de equipamentos de informática com sobrepreço (peça 28 do SGAP – pág. 2 a 24).

A representação foi recebida neste Tribunal no dia 02/09/2019 pelo Conselheiro-Presidente à época, Mauri Torres, sendo essa data o marco de interrupção do prazo prescricional, nos termos do inciso V do art. 182-C do Regimento Interno deste Tribunal – RITCEMG, e tendo sido distribuída à minha relatoria no dia 04/09/2019 (peça 30 do SGAP – pág. 170 e 171).

Encaminhados os autos à 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios (2ª CFM), esta propôs a citação dos responsáveis para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, haja vista os indícios de irregularidade que foram apurados (peça 30 – pág. 173 a 183).

Citados para apresentação de defesa e/ou de documentos, Sérgio Borel Corrêa, Luciano de Oliveira Egeno e Giovanni Rocha de Oliveira apresentaram defesa, em que pediram que a

Representação seja julgada totalmente improcedente (peça 30 – págs. 206 a 215 e pág. 291 a 299).

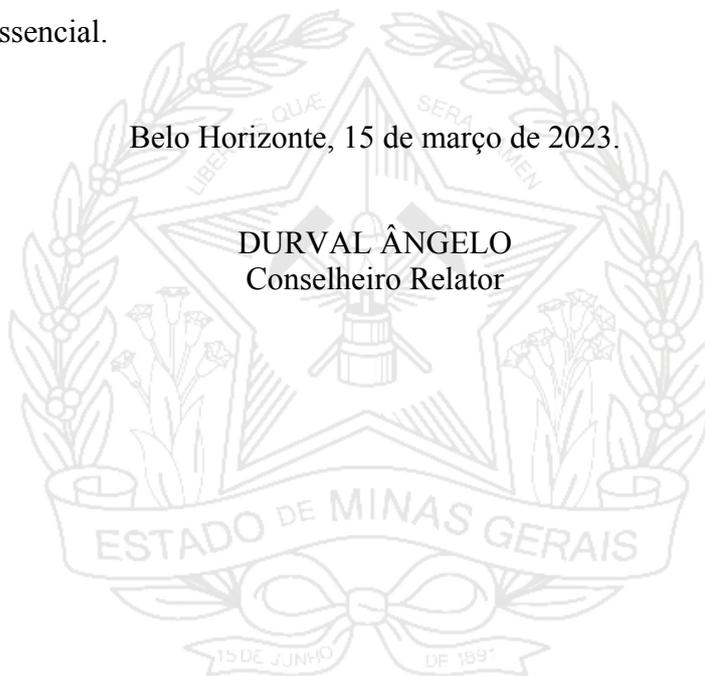
A 2ª CFM concluiu pela parcial procedência da Representação e, uma vez constatado dano ao erário, opinou pela citação de Sérgio Borel Corrêa, Presidente da Câmara de Manhumirim e ordenador de despesa, para ressarcimento aos cobres municipais no valor atualizado de R\$ 45.270,00 (quarenta e cinco mil e duzentos e setenta reais). Ademais, opinou pela expedição de recomendação pelo Tribunal ao Município de Manhumirim em relação a futuros procedimentos licitatórios (peça 32 do SGAP).

O *Parquet*, em manifestação, à peça 34 do SGAP, opinou pela procedência da Representação, pela aplicação de multa aos responsáveis, pela determinação de ressarcimento ao erário municipal por Sérgio Borel Corrêa no valor de R\$ 49.072,00 (quarenta e nove mil e setenta e dois reais), corrigido monetariamente, e pela inabilitação dos responsáveis para exercício de cargos em comissão ou de funções de confiança.

É o relatório, no essencial.

Belo Horizonte, 15 de março de 2023.

DURVAL ÂNGELO
Conselheiro Relator



PAUTA 1ª CÂMARA

Sessão de __/__/__

TC